



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 539/ASSEJUR/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO: 32/2025

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 183, DE 22 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **primeira análise** diz respeito a espécie normativa, projeto de lei complementar, porém, como se trata de alteração de lei complementar nesse tópico não se vislumbra nenhum problema.

A **segunda análise** diz respeito a legitimidade, sendo projeto que trata de cargo público, número de vagas, logo, entendo que o Poder Executivo está legitimado a apresentação desse conforme artigo 195, Parágrafo Único, inciso II e IV, da Constituição Estadual.

A **terceira análise** diz respeito ao texto proposto, sendo que o texto é fruto do objetivo de corrigir um erro em outro projeto, pois revogaram cargos preenchidos, sendo impossível ser verificado isso na Câmara Municipal, porque não temos o lotacionograma.

O projeto visa represtinar a lei n.º 296/2023, mas numa pesquisa nas leis 345/2025, 183/2023 e 296/2025 não encontrei referida revogação, sendo apontado no parecer 533/2025, do projeto original, vindo agora substitutivo, inerente ao entendimento de revogação tácita.

Portanto, o parecer é pela tramitação regular do projeto, contudo alerta ser impossível saber se os cargos estão corretos, diante da necessidade de verificação de lotacionograma.

S.M.J. é o parecer **FAVORÁVEL.**

Tangará da Serra-MT, 25 de Novembro de 2.025.

RUY FERREIRA JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA